

**CONCURSO PÚBLICO**  
**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
**CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO – CLASSE A – PADRÃO I**

**PROVA SUBJETIVA**  
**PARTE II – QUESTÃO 4**

Aplicação: 16/11/2018

**PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO**

- 1 O bem tem dupla proteção, exigindo-se autorização **prévia** da Prefeitura Municipal de João Pessoa e do IPHAN, antes do início das obras. Nos termos do art. 17 do Decreto-lei n.º 25/37, as coisas tombadas não poderão, em nenhum caso, ser destruídas, demolidas ou mutiladas sem prévia autorização.
- 2 Conforme o art. 221, inciso XXIX, da Lei Complementar Municipal n.º 29/2002, é **infração administrativa deteriorar bem do patrimônio histórico ou cultural** especialmente protegido por ato administrativo. Ao tomar conhecimento da requisição do MPF, a Prefeitura Municipal de João Pessoa deveria aplicar **sanção administrativa de embargo**, nos termos do art. 209 da referida legislação, como meio de evitar o dano. Isso porque o embargo, conforme a definição do art. 218 da Lei Complementar Municipal n.º 29/2002, é a suspensão ou a proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.
- 3 Conforme a Súmula n.º 613 do Superior Tribunal de Justiça, **não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de direito ambiental**. Portanto, o fato de a obra ter sido concluída não afasta a irregularidade, sendo dever de André reparar o dano ao patrimônio cultural.

Quesito 2.1 Autorização prévia do IPHAN e da prefeitura municipal.

0 - Não abordou o aspecto ou indicou a regularidade da atitude.

1 - Posicionou-se pela irregularidade da atitude e mencionou que seria necessária apenas a autorização prévia do IPHAN OU da Prefeitura Municipal de João Pessoa, deixando de abordar a dupla proteção que é assegurada ao bem tombado.

2 - Posicionou-se pela irregularidade da atitude e mencionou que seria necessária a autorização prévia do IPHAN E da Prefeitura Municipal de João Pessoa

Quesito 2.2 A medida administrativa a ser tomada é o embargo, conforme art. 221, inciso XXIX, e art. 209 da Lei Complementar Municipal n.º 29/2002.

0 - Não abordou o aspecto OU indicou a regularidade da conduta de André.

1 - Mencionou que a conduta de André é uma infração administrativa, mas não indicou o embargo da obra como medida a ser adotada.

2 - Mencionou que a conduta de André é uma infração administrativa sujeita a embargo da obra, mas não apresentou a fundamentação legal da sua resposta.

3 - Mencionou que a conduta de André é uma infração administrativa sujeita a embargo da obra e apresentou a fundamentação legal da sua resposta.

Quesito 2.3 Teoria do fato consumado em direito ambiental e Súmula n.º 613 do STJ.

0 - Não abordou o aspecto OU indicou que é aplicável a teoria do fato consumado na situação.

1 - Posicionou-se pela inaplicabilidade da teoria do fato consumado em direito ambiental, mas não mencionou a Súmula n.º 613 do STJ.

2 - Posicionou-se pela inaplicabilidade da teoria do fato consumado em direito ambiental e mencionou a Súmula n.º 613 do STJ.